

LEI Nº 16.236/196

**EMENTA:** Altera o percentual destinado ao adicional por desempenho de equipe para as unidades com serviços exclusivos de apoio diagnóstico, almoxarifado e farmácia centrais e dá outras providências.

**O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES  
DECRETA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - O valor do ponto dos procedimentos anestésicos realizados nas unidades de internação, por profissionais do quadro próprio ou municipalizados fica fixado em duas vezes o estabelecido na Lei Municipal N° 16.169/96.

**Art.2º** - No caso de servidores que utilizarem de forma inadequada equipamentos ou viaturas gerando avarias e despesas, terão suspensos, no mês de referência, os valores correspondentes ao recebimento do adicional por desempenho de equipe, desde que os fatos tenham sido devidamente apurados e comprovados através dos procedimentos administrativos legais.

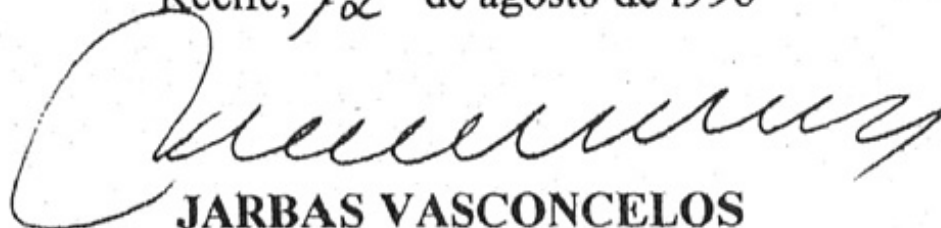
**Parágrafo Único** - Caberá ao Diretor de Saúde ou ao Chefe da Unidade onde for lotado o servidor, comunicar por escrito ao Secretário de Saúde que homologará a suspensão do pagamento.

**Art.3º** - Aos servidores lotados no almoxarifado e farmácia centrais será concedido em percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores destinados ao nível central.

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 12 de agosto de 1996



**JARBAS VASCONCELOS**  
**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE**

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO